



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Licitação

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 050505175.000091/2025-26

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto aquisição de 03 (três) inscrições para o **Treinamento de Gestão de Pessoal na Administração Pública**, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base juridica no artigo 74 da Lei nº 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no

mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor foi justificado mediante apresentação de Notas Ficais SEI ID (0944478 0944489 0944497) apresentadas pela empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, no qual comprovam que o valor apresentado na proposta SEI ID (0944825), é compatível com os praticados pela empresa em outros órgãos.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da referida Lei.

Decerto, nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, a habitual pesquisa de mercado – tal como realizada nos demais procedimentos de contratação – submete-se a algumas peculiaridades.

Isso porque a natureza personalíssima da atuação do particular dificulta a comparação com preços de serviços semelhantes, prestados por executores diversos. Em razão disso, a justificativa de preço deve ocorrer por meio da comprovação do preço ofertado pela potencial contratada com aquele que ela pratica junto a outros entes adquirentes, especialmente junto a outros órgãos públicos.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Desse modo, a elaboração da justificativa de preço deve considerar as diretrizes do art. 7º da IN SEGES/ME n. 65/2021, que assim orienta:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, também poderão ser utilizados para justificar o valor da contratação, em caráter subsidiário, os materiais de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc.), desde que tais materiais comprovem a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, a existência de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado.

No caso da contratação ora pretendida, O valor foi justificado mediante apresentação de Notas Ficais SEI ID (0944478 0944489 0944497) apresentadas pela META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, no qual comprovam que o valor apresentado na proposta SEI ID (0944825), é compatível com os praticados pela empresa em outros órgãos.

6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição de 03 (três) inscrições para o **Treinamento de Gestão de Pessoal na Administração Pública**, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, foi a Empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.517.150/0001-93.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

Gestão/Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistencia Social;

Fonte de Recursos: Proprio;

Programa de Trabalho: 071301.08 122 0001 2.066 Gestão Administrativa do FMAS;

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.48 Serviços de seleção e treinamento

Marabá-PA, 02 de setembro 2025.

Documento assinado eletronicamente
Mônica do Socorro Thompson de Moraes
Secretária da SEASPAC



Documento assinado eletronicamente por **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários, em 02/09/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0965996** e o código CRC **0581DC99**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários
Licitação

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo nº 050505175.000091/2025-26

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, à IN nº 65/2021 e ao artigo 58 do Decreto nº 383/2023, estima-se a despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização, prevista no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, em razão da consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Unidade, da seguinte maneira:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)

O objeto do presente consiste na à aquisição de 03 (três) inscrições para o **Treinamento de Gestão de Pessoal na Administração Pública**, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)

A estimativa da despesa foi conduzida pela Servidora Clarice Souza Marçal.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)

Para a definição da estimativa de despesa da presente contratação, foram solicitadas informações de comprovação de preços à empresa **Meta Cursos e Treinamentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.517.150/0001-93, responsável pela realização do **Treinamento de Gestão de Pessoal na Administração Pública**, que ocorrerá nos dias **08, 09 e 10 de outubro de 2025**, na cidade de **Belo Horizonte/MG**.

Em resposta, a empresa apresentou **Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas** referentes à realização de **cursos em gestão de pessoal na Administração Pública** já promovidos junto a diferentes entes da Administração Pública, nas quais consta o valor unitário de **R\$ 2.600,00 e R\$ 3.200,00 por inscrição/participação**. Ressalta-se que, os valores praticados em cursos de mesma natureza foram utilizados como parâmetro comparativo para a presente contratação, uma vez que ambos os eventos possuem similaridade no objeto (curso e treinamento em gestão pessoal da administração).

Além disso, consta nos autos a **proposta comercial para o Treinamento de Gestão de Pessoal na Administração Pública**, onde está detalhado o valor global de **R\$ 7.350,00 para 03 inscrições**, mostrando que o valor unitário ainda esta mais vantajoso para Administração Pública, do que os registrados nas NFS apresentadas.

Dessa forma, verifica-se que o valor proposto pela empresa está devidamente fundamentado em **preços praticados em contratações anteriores**, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, o que **assegura a vantajosidade da contratação e afasta qualquer prejuízo à Administração Pública**.

4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)

A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em por ser uma medida mais robusta.

Não foram encontrados valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

5. CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NENHUM PREÇO NO PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, JUSTIFICA-SE (ART. 3º, INCISO VIII E ART. 5º, § 1º, IN 65/2021)

Não encontrado item no painel de preços, banco de preços, procedeu a pesquisa com base nas contratações similares feitas pela Administração Pública.

6. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)

O valor estimado da despesa é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme memória de cálculo abaixo:

				CAMARA MUNICIPAL DE COCAL	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBIANOS	MUNICIPIO DE ARAQUARI		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. UNIT.	VLR. UNIT.	VLR. MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	03 (três) inscrições para participação dos servidores da SEASPAC no Treinamento de Gestão de Pessoal na Administração Pública, a realizar-se nos dias 08,09 e 10 de outubro de 2025.	UNID.	3	R\$ 3.200,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
MÉDIA GERAL R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais))								

Vale ressaltar, que os preços acima mencionados, são os valores praticados por outros órgãos de eventos similares que a empresa **Meta Cursos e Treinamentos LTDA** já promoveu, conforme exposto no item 3 deste documento.

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Marabá-PA, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Clarice Souza Marcal
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Souza Marcal, Chefe de Divisão**, em 29/08/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944500** e o código CRC **7E9EF66D**.

Tv. da Fonte, Nº 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
decomp.seasp@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



Meta Cursos e Treinamentos Ltda

CNPJ 11.517.150/0001-93

Consultora: Fernanda Cristyne

48 98842 3541

atendimento07.meta@gmail.com

Tubarão/SC, 26 de agosto de 2025.

A/C – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

PROPOSTA TREINAMENTO – Gestão de Pessoal na Administração Pública

Gestão de Pessoal na Administração Pública

Professor: *Rodrigo Moraes*

Datas: 08, 09 e 10 de outubro de 2025

Horário: 09h às 17h

Local: Belo Horizonte/MG

PROPOSTA DE INVESTIMENTO ESPECIAL

Válida até dia 15/09/2025

Temos duas formas para pagamento:

1) Pagamento ANTES do curso

03 participantes: De R\$ 2.600,00 por R\$ **2.450,00** cada X 3 = R\$

7.350,00 boleto bancário pagamento até dia 15/09/2025

+ R\$ 450,00 de desconto

Este valor se garante apenas para pagamento ANTES do curso.

2) Pagamento APÓS o curso

03 participantes: De R\$ 3.200,00 por R\$ **3.000,00** X 3 = R\$

9.000,00 mediante Empenho Assinado

+ R\$ 600,00 de desconto

Neste caso, a emissão da NF é feita no último dia de aula e o pagamento deve ser feito em até 10 dias.

O que vou receber

21 horas de Treinamento

Material

Apostila

Grupo Vip de Whatsapp

3 Almoços

6 Coffee-break

Certificado

A Hospedagem não está inclusa.

Seguindo uma sequência cronológica de processos, este curso tem o objetivo de capacitar e atualizar os profissionais que atuam, ou desejam atuar, com as rotinas de administração de pessoal de órgãos públicos da administração direta e indireta.

Ao final do treinamento o aluno terá adquirido conhecimento e estará apto a **executar com segurança operações rotineiras**, tais como: procedimento de admissão/contratação, gestão de servidores e de afastamentos, concessão de férias e licenças, descontos permitidos por lei, cálculos de folha, férias, 13º salário e rescisão de contrato, bem como o conhecimento acerca das especificidades do Departamento de Pessoal na Administração Pública.

Professor



Prof. Rodrigo Moraes

Graduado em Direito pela PUC-PR; Pós Graduado – Direito do trabalho e Processo Trabalhista - Uninter; Pós Graduando – Pós em Compliance, LGPD e Atualizações Trabalhistas - IEPREV; Orientador Trabalhista, Consultor de Empresas, com mais de 20 anos de atuação na área de rotinas trabalhistas. Especialista em Gestão Pública, Advogado, e especialista em Layout do eSocial. Já ministrou aulas em várias instituições pelo Brasil; Experiência de 7 anos como Gerente de Controladoria - Controle Interno da FEAS - Fundação de Atenção à Saúde de Curitiba; Especialista em eSocial na área Pública e Privada; Especialista em planilhas eletrônicas autor do Curso Excel para Departamento Pessoal/RH.

Programa

1. Introdução Aspectos Jurídicos:

- 1.1. Conceito de Direito Administrativo;
- 1.2. Lei como Fonte Primária;
- 1.3. Normas, Princípios e Regras no Direito Administrativo;
- 1.4. A função administrativa - caráter infralegal;
- 1.5. Princípios constitucionais do direito administrativo – LIMPE;
- 1.6. Regime jurídico da administração pública;
- 1.7. Atos administrativos;
- 1.8. Contratos administrativos;

2. Observância dos órgãos fiscais e informações de controle;

3. Admissão de Pessoal – Aspectos Jurídicos:

- 3.1. Agentes públicos;
- 3.2. Cargo de Confiança (Comissionado) e Função de Confiança;
- 3.3. Contratados Temporários;
- 3.4. Servidores Públicos Estatutários;
- 3.5. Cargo Público e Emprego Público;
- 3.6. Agentes Honoríficos;
- 3.7. Conselheiro Tutelar – Definições;
- 3.8. Agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias;

4. Acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

- 4.1. Possibilidades;
- 4.2. Acumulação e Teto Remuneratório;
- 4.3. Acumulação e jornada semanal máxima – inaplicabilidade;

5. Concurso Público – Noções básicas:

- 5.1. Concurso e suas Exceções;
- 5.2. Pressupostos;
- 5.3. Planejamento;
- 5.4. Atos Preparatórios;
- 5.5. Terceirização;
- 5.6. Edital de Abertura;
- 5.7. Reserva de Vagas;

6. Quadro, Carreira, Cargos/Empregos/Funções;

7. Admissão/Ingresso de Trabalhador:

- 7.1. Nomeação, Posse e Exercício;
- 7.2. Cessão de Servidores/Empregados Públicos;
- 7.3. Rito Administrativo para Contratação de Servidores;

8. Sistema Remuneratório:

- 8.1. Definições: Vencimento, Vencimento "S" e Subsídio;
- 8.2. Adicionais, Gratificações e Indenizações;
- 8.3. Abono de Permanência;
- 8.4. Irredutibilidade;
- 8.5. Revisão Geral Anual;
- 8.6. Teto Remuneratório;

9. Licenças e Afastamentos:

- 9.1. Licenças lei 8112/90;

10. Cálculos:

- 10.1. Tabelas (extremamente) úteis
- 10.2. Enquadramento previdenciário do órgão público

11. Folha de Pagamento:

- 11.1. Vencimentos:
 - 11.1.1. Pagamentos;
 - 11.1.2. Jornada de trabalho/ Divisor;
 - 11.1.3. Horas extras;
 - 11.1.4. Jornada Noturna;
 - 11.1.5. Adicional Noturno;
- 11.2. Descontos:
 - 11.2.1. Previdência Oficial;
 - 11.2.2. Imposto de Renda;
 - 11.2.3. IRRF Pensão Alimentícia;
 - 11.2.4. Previdência dos Servidores;
 - 11.2.5. Modalidades de Aposentadoria;
 - 11.2.6. Faltas e Atrasos;

12. Férias e 13ª;

13. FGTS Digital;

14. Desligamento:

- 14.1. Saída do Cargo;
- 14.2. Vacância;



Fernanda Cristyne

Consultora de Vendas

Meta Cursos e Treinamentos

Celular e WhatsApp: (48) 98823 2325